



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PIAUI
www.demervallobao.pi.leg.br

INDICATIVO Nº 047/2021

Senhor Presidente,

A vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 91, § III do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita à Vossa Excelência, que após deliberação do soberano Plenário, se oficialize ao Sr. **Ricardo de Moura Melo**, Prefeito Municipal.

INDICANDO-LHE

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, depois de ouvido o plenário e na forma regimental, que mobilize a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, que realize estudo técnico a fim de rebaixar as guias das calçadas e colocação de equipamento que facilite o acesso de cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida, sobretudo, idosos e pessoas com deficiência temporária ou permanente.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a locomoção para os cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida é uma realidade complicada quando necessitam adentrar farmácias, supermercados, escolas, agências ou correspondentes bancários, prédios públicos e comércios em geral.

A escala humana comumente utilizada em projetos arquitetônicos e urbanísticos é feita a partir do “homem padrão”, ou seja, de pessoas sem deficiência, o que não atende plenamente a diversidade humana, gerando barreiras para pessoas que se deslocam com a ajuda de equipamentos como: bengalas, muletas, andadores, cadeiras de rodas ou com ajuda de cães guias, no caso de pessoas cegas.

Este público alvo precisa ter condições de circular pela cidade com acessibilidade, que é fundamental para que esse deslocamento seja feito de forma segura, garantindo o direito de circulação de forma segura e autônoma.

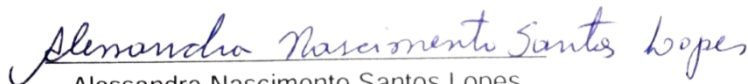
O serviço solicitado nesse INDICATIVO atende às normas técnicas da ABNT NBR 9.050/2015 sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e às prescrições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015), assim como, ao artigo 5º da Constituição Federal que estabelece o que conhecemos como “o direito de ir e vir” de todos os

cidadãos brasileiros. Desse modo, qualquer pessoa, que tenha ou não alguma deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de circular facilmente por qualquer lugar.

Ademais, indico também que seja feita uma verificação nos locais em que já tenham guia rebaixada e se necessário for, realizar a devida manutenção.

Plenário *Albertino Vieira de Moraes*

Demerval Lobão, 6 de abril de 2021.


Alessandra Nascimento Santos Lopes
Vereadora – PSD